

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1954.

Ilmo. Sr.

Ernesto Fonseca Filho

S.Sepé

Prezado correligionario

Tendo voltado a insistir pela sua remoção de S.Sepé, não já para a coletoria de Gravataí, mas para a de Osorio, também nada consegui, como verá pelo seguinte telegrama, em data do dia 10, que me foi enviado pelo Ministro da Fazenda, sr. Oswaldo Aranha:

"Respondendo prezado amigo carta 10 de abril ultimo, em favor remoção Ernesto Fonseca Filho da coletoria S.Sepé para Osorio, lamentando impossibilidade atende-se motivo primeiro não possui seu recomendado interstício legal exige remoção, segundo estão suspensas remoções ex-officio atendendo art. 250 Lei 1711/52. Cordialmente Oswaldo Aranha."

Não sei se ainda haverá possibilidade de tentar alguma coisa para resolver o seu caso, mas, como viu, ambas as soluções propostas encontraram obstáculos de ordem legal ou regulamentar, que a mim não era dado pretender transpor. Continuando sempre as suas ordens suscrevo-me atentamente